



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/86

Dispõe sobre a admissão de fotocópia ou xerocópia para reprodução da "via não negociável", das cédulas de crédito.

A Desembargadora Thereza Tang, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Considerando expediente datado de 15 do corrente da Assessoria Regional do Banco do Brasil S/A, desta Capital;

Considerando que para o registro de cédulas de crédito rural, industrial, comercial e de crédito à exportação "o apresentante do título oferecerá, com o original da cédula, cópia tirada em impresso idêntico ao da cédula com a declaração impressa "via não negociável", em linhas paralelas transversais" (Decreto-Lei nº 167/67, art. 1º; Decreto-Lei nº 413/69, art. 1º);

Considerando que a xerocópia ou a fotocópia asseguram a reprodução perfeita do documento original, sobrepondo-se, com evidentes vantagens, às cópias manuscritas ou datilografadas

Resolve o seguinte:

1º) A cópia a que se refere o art. 32, § 1º, do Decreto-Lei nº 167/67 e do Decreto-Lei nº 413/69 poderá ser extraída mediante reprodução por fotocópia ou xerocópia;

2º) Nas cópias assim extraídas deverá constar a expressão "via não negociável", lançada transversal

887



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

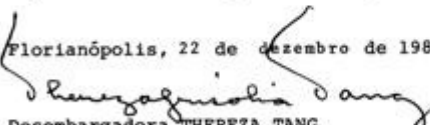
salmente.

3º) O cartório conferirá a fotocópia ou xerocópia, autenticando-as (Decretos-Leis nº 167/67 e 413/69 , art. 32, § 2º).

4º) Para o registro, é indispensável a apresentação do original da cédula, acompanhado de cópia, admissível esta mediante xerocópia ou fotocópia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de dezembro de 198 .


Desembargadora THEREZA TANG
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA